

LEI N.º 1097/2015, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

**EMENTA:** Dispõe sobre a modificação do artigo 8º da Lei Municipal nº 1066/2014 de 11 de abril de 2014 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ubajara e dar outras providências

**JOSÉ ROMANO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal De Ubajara**, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º-** O artigo 8ª da Lei Municipal nº 1066/2014, de 11 de abril de 2014 que trata da Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 8º-** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ubajara tem a seguinte composição será constituído de 12 (doze) conselheiros sendo 06 titulares e 06 suplentes, sendo 50% de representantes da sociedade civil organizada e 50% de representantes do Governo Municipal.

**§ 1º -** Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema de Direitos da Pessoa com Deficiência.

**§ 2º -** A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida da seguinte forma:

I- Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

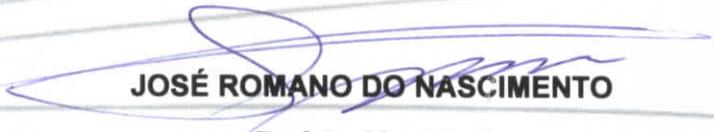
II- Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

III- Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais;"

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, em 16 de Junho de 2015.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

  
**JOSÉ ROMANO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal



COMISSÃO DE REDAÇÃO E LEIS

PARECER

OBJETO: **PROJETO DE LEI 14/2015.**

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO AO ARTIGO 8º. DA **LEI MUNICIPAL 1066/2014**, DO CONSELHO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA e adota outras providências.

I

A Comissão de REDAÇÃO E LEIS recebeu, vindo da comissão de Legislação e Administração, o **projeto de lei 14/2015**, do Executivo Municipal, que DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO AO ARTIGO 8º. DA LEI MUNICIPAL 1066/2014, DO CONSELHO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

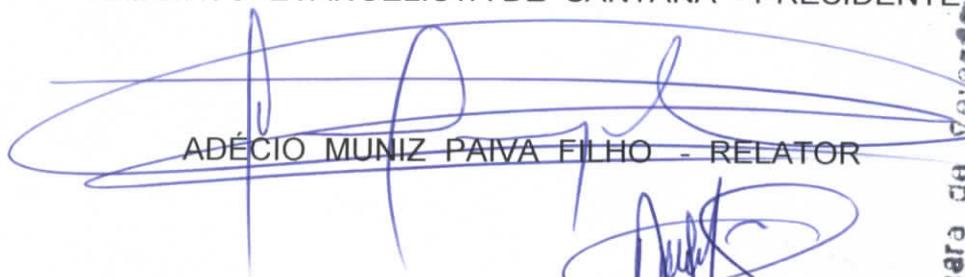
II

Os vereadores que compõem a comissão de REDAÇÃO E LEIS, analisado o processo, **OPINAM** pela **aprovação** da matéria, mantida a redação.

Saladas Comissões Onze de junho de 2015.

COMISSÃO DE REDAÇÃO E LEIS

  
ERIBERTO EVANGELISTA DE SANTANA - PRESIDENTE

  
ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO - RELATOR

  
ANTONIO JOSÉ T. NETO - MEMBRO

Câmara de Vereadores  
DOC. LIDO EM PLENÁRIO  
EM 12/06/2015  
MARTA



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

**PARECER**

OBJETO: **PROJETO DE LEI 14/2015.**

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO AO ARTIGO 8º. DA LEI MUNICIPAL 1066/2014, DO CONSELHO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA e adota outras providências.

**I**

Deu entrada nesta Comissão de LEGISLAÇÃO e ADMINISTRAÇÃO, o projeto de lei 14/2015, de interesse e responsabilidade do Executivo Municipal, que DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO AO ARTIGO 8º. DA LEI MUNICIPAL 1066/2014, DO CONSELHO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

**II**

Os vereadores que compõem a comissão de LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, analisado o processo, **OPINAM** pela sua aprovação.

Sala das Comissões João Paulino dos Santos,  
aos vinte e um de Maio de 2015.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

  
ANTONIO DE AGUIAR PRADO - PRESIDENTE

  
AMADEU PEREIRA DE CARVALHO - RELATOR

  
ANTONIO JOSÉ T. NETO - MEMBRO.

Mensagem nº \_\_\_\_\_/2015

Ubajara, Estado do Ceará, 28 de abril de 2015.

Exm. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ubajara,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminhamos, em anexo, para a apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2015 de 28 de abril de 2015, que dispõe sobre a modificação do artigo 8º da Lei Municipal nº 1066/2014 de 11 de abril de 2014 que dispõe sobre a criação do conselho municipal de pessoas com deficiência no Município de Ubajara, o qual se faz necessário às atividades da Secretaria de Ação Social do município de Ubajara bem como determina a implementações necessárias a evolução de trabalhos relativos a esse ponto social no Município de Ubajara.

Dessa forma, esperando contar com o apoio dos nobres Vereadores, aproveitamos para renovar os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA  
Protocolo nº \_\_\_\_\_  
29/04/2015  
VISTO

  
José Romano do Nascimento  
Prefeito Municipal de Ubajara

Câmara de Vereadores  
DOC. LIDO EM PLENÁRIO  
EM 28/04/2015  
VISTO

**Gabinete do Prefeito**

Projeto de Lei nº 14/2015, de 28 de abril de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA  
Protocolo nº 29.194/2015  
VISTO

Dispõe sobre a modificação do artigo 8º da Lei Municipal nº 1066/2014 de 11 de abril de 2014 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Uabajara e dar outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a legislação vigente:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ**, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º** - O artigo 8ª da Lei Municipal nº 1066/2014, de 11 de abril de 2014 que trata da Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 8º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Uabajara tem a seguinte composição será constituído de 12 (doze) conselheiros sendo 06 titulares e 06 suplentes, sendo 50% de representantes da sociedade civil organizada e 50% de representantes do Governo Municipal.

**§ 1º** - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema de Direitos da Pessoa com Deficiência.

**§ 2º** - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida da seguinte forma:

- I- Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II- Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- III- Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais;"

**Gabinete do Prefeito**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ubajara, 28 de abril de 2015.



**José Romano do Nascimento**  
Prefeito do Município de Ubajara